

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14.12.02/2018-02**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 14.12.02/2018**  
**PROCESSO Nº 14.12.02/2018**  
**VALIDADE: 01 (um) ano**

Aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove (21/01/2019), na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Jaguaribe, localizada no(a) Praça Senador Fernandes Távora, S/N, Centro, Jaguaribe - CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.443.708/0001-66, nos termos do art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores; Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 14.12.02/2018**, foram registrados os preços da empresa **COSTA E FERNANDES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 35.227.461/0001-86, com sede a Rua Savino Barreira, 737, Centro, Jaguaribe – CE, ao final assinado, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro de preços e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1- A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS, DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE, VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL HIDRÁULICO, ELÉTRICO, PRÉ-MOLDADOS, TINTAS, FERRAMENTAS E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE - CE mediante Pregão Presencial nº 14.12.02/2018, que passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta Ata, juntamente com as propostas das licitantes vencedoras, bem como com os mapas de apuração de lances ofertados e/ou verbais apresentados pelas licitantes.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

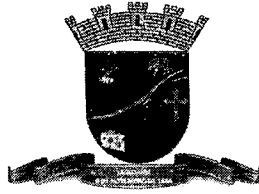
2.1- O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 01 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura.  
2.2- A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir integralmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.  
2.3- As quantidades previstas no Anexo I – Especificações dos Produtos são estimativas máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADMINISTRAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1- O gerenciamento da presente Ata caberá ao Ordenador de Despesas da Secretaria da Cidade e Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Jaguaribe, na forma que a lei estabelece.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1- A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada pela Secretaria da Cidade e Infraestrutura, na condição de órgão gerenciador e pelas demais Unidades Administrativas, ambas, da Prefeitura Municipal de Jaguaribe, na condição de órgãos participantes, e por qualquer outro órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à Secretaria da Cidade e Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Jaguaribe, desde que devidamente comprovada a vantagem.  
4.2- Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços deverão manifestar o seu interesse junto à Secretaria da Cidade e Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Jaguaribe, que indicará as possíveis licitantes e respectivos preços registrados.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE



4.3- Caberá a empresa adjudicatária beneficiária da Ata de Registro de Preços, observada as condições nela estabelecidas, optar ou não pelo fornecimento dos produtos, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.4- As aquisições adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4.5- A existência de preços registrados não obriga aos órgãos ou entidades Participantes, a adquirir o objeto licitado, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E ESPECIFICAÇÃO**

5.1. Os preços ofertados, especificações, quadro classificatório com preços propostos das licitantes, da empresa vencedora e das que se dispuserem a ter seus preços registrados ao preço da primeira colocada, empresa(s) e representante(s) legal(ais), encontram-se enunciados, em anexo, na presente Ata de Registro de Preços.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA**

6.1- Os produtos serão entregues no almoxarifado da Secretaria da Cidade e Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Jaguaribe, mediante solicitação prévia da **CONTRATANTE**, dentro do prazo de 02 (dois) dias corridos, a contar da data do recebimento da respectiva Ordem de Compra, tudo de acordo com as especificações constantes da proposta apresentada.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

7.1- O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento, diretamente pela Secretaria da Cidade e Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Jaguaribe.

7.1.1- Para fins de pagamento a empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação, cuja confirmação será feita através de consulta ao CRC ou através da internet nos respectivos sites dos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal.

7.2- Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Secretaria da Cidade e Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Jaguaribe.

7.3- A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela Contratada, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS**

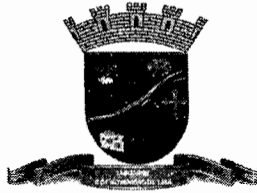
8.1- Entregar os produtos no almoxarifado da Secretaria da Cidade e Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Jaguaribe, mediante solicitação prévia da **CONTRATANTE**, dentro do prazo de 02 (dois) dias corridos, a contar da data do recebimento da respectiva Ordem de Compra, tudo de acordo com as especificações constantes da proposta apresentada.

### **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1- Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- a) Ensejar retardamento da realização do certame.
- b) Cometer fraude fiscal.
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame.
- d) Apresentar documento ou declaração falsa.
- e) Não mantiver a proposta de menor preço ofertado em qualquer fase do certame.

*Sicute*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE



- f) Comportar-se de modo inidôneo.
- g) Cometer fraude na prestação dos serviços, e
- h) Descumprir prazos.

9.2- As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC da Prefeitura Municipal de Jaguaribe e, no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.3- A contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, a advertências, suspensões e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das sanções legais na esfera cível e criminal, além de multas estipuladas na forma a seguir:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor homologado, em caso de recusa da licitante em assinar a Ata de Registro de Preços em 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.

b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na entrega dos produtos, sobre o valor global do Contrato.

c) Multa de 10 % (dez por cento) do valor residual do contrato, em caso de:

c.1) Atraso, superior a trinta dias na entrega dos produtos.

c.2) Desistência de entregar os produtos.

9.4- As multas previstas nas alíneas anteriores, não serão aplicadas de modo cumulativo.

9.5- O valor da multa aplicada será deduzido pela Secretaria da Cidade e Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Jaguaribe, por ocasião do pagamento, momento em que a unidade responsável pelo mesmo comunicará à CONTRATADA.

9.6 - As suspensões referentes aos direitos de licitar e contratar com a Administração Pública serão aplicadas à CONTRATADA pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos para a Administração.

9.7- A declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Jaguaribe será aplicada à CONTRATADA que der causa, por duas vezes, à suspensão prevista no item anterior.

9.8- As sanções previstas no item 9.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA que:

a) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da Licitação.

b) Demonstrar não possuir idoneidade para Contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados.

9.9- A inexecução total ou parcial do Contrato, inclusive a sua transferência total ou parcial a outra Empresa, sem prévio assentimento do Órgão/Entidade, enseja sua rescisão com as consequentes penalidades previstas legalmente e contratualmente.

9.10- Para aplicação das sanções previstas neste tópico a licitante será submetida a processo administrativo para apuração dos fatos, garantidos sempre os direitos prévios da citação, da ampla defesa e do contraditório, assegurados pela Constituição Federal de 1.988.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1- A inexecução parcial ou total do Contrato dará ensejo a sua rescisão, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores.

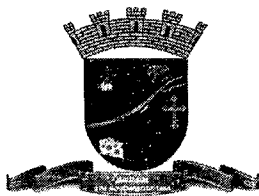
### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

11.1- A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

11.2- O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo à Secretário da Cidade e Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Jaguaribe promover as necessárias negociações junto às licitantes.

11.3- Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Secretaria da Cidade e Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Jaguaribe convocará a licitante visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado.

*Vicente*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE



11.4- Frustrada a negociação, a licitante será liberada do compromisso assumido e a Secretário da Cidade e Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Jaguaribe convocará as demais licitantes visando igual oportunidade de negociação.

11.5- Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a licitante não puder cumprir o compromisso, deverá apresentar à Secretário da Cidade e Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Jaguaribe requerimento com as devidas justificativas e comprovações acerca do assunto.

11.6- A Secretaria da Cidade e Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Jaguaribe, após análise do requerimento, poderá liberar a licitante do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, caso confirmada a veracidade justificativas e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

11.7- Ocorrendo a liberação da licitante conforme o item acima, a Secretaria da Cidade e Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Jaguaribe convocará as demais licitantes visando igual oportunidade de negociação.

11.8- Não havendo êxito nas negociações, a Secretaria da Cidade e Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Jaguaribe procederá com a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de ajuste mais vantajoso.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1- A Secretaria da Cidade e Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Jaguaribe poderá cancelar o registro de preços, sem prejuízo das sanções cabíveis:

12.1.1- Quando a Licitante:

- Não mantiver, ou deixar de comprovar que mantém as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;
- Não atender, ou atender parcialmente, os preços e as condições estipuladas;
- Reincidir em faltas no cumprimento das obrigações que decorrerem do Edital e da Ata de Registro de Preços;
- Recusar-se à revisão de preços proposta pela Secretaria da Cidade e Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Jaguaribe, com o intuito de adequá-los aos praticados no mercado;
- Demonstrar, comprovadamente, a impossibilidade de atender às solicitações de fornecimento em razão dos preços registrados, pela indisponibilidade do bem no mercado, ou, ainda, em decorrência de caso fortuito ou força maior.

12.1.2- Quando a Secretaria da Cidade e Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Jaguaribe:

a) Verificar que os preços praticados no mercado são mais vantajosos no que se refere ao **subitem 11.4** acima.

b) Entender, motivadamente, conveniente e oportuno por razões de interesse público;

c) Constatar fato impeditivo à manutenção dos preços registrados.

12.2- A licitante poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução do ajustado, decorrentes de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

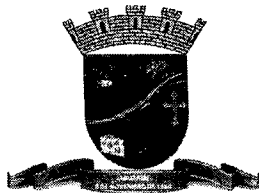
13.1- A execução da Ata de Registro de Preços será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por intermédio da Secretaria da Cidade e Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Jaguaribe.

13.2- A fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Secretaria da Cidade e Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Jaguaribe.

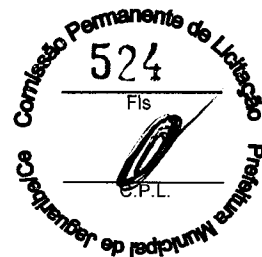
13.3- Quaisquer exigências de fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços deverão ser prontamente atendidas pelo licitante, sem qualquer ônus para a Secretaria da Cidade e Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Jaguaribe.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONTRATAÇÃO

*Sicuta*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE



14.1- Durante o prazo de validade do registro de preços, as empresas detentoras poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste Edital e nas determinações contidas na legislação pertinente.

14.2- Aplica-se às contratações de fornecimento decorrentes de registro de preços o disposto no Capítulo III da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas respectivas alterações posteriores, no que couber.

14.3- Na hipótese de a licitante primeira classificada ter seu registro cancelado e/ou não firmar a contratação no prazo e condições estabelecidos, poderá ser firmada contratação com as demais licitantes, convocadas pela ordem crescente de suas classificações, até que uma delas demonstre interesse, desde que nas mesmas condições propostas pela primeira colocada e atendidas as especificações e prazos exigidos neste Edital.


14.4- A contratação resultante do objeto deste Edital reger-se-á ainda pelas normas fixadas pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei n. 8.078, de 11.09.90.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

25.1- Fica eleito o foro da Comarca de Jaguaribe, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e compromissados, foi lavrado este instrumento que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Jaguaribe-CE, 21 de janeiro de 2019.

  
Geraldo Targino da Silva  
Secretário da Cidade e Infraestrutura  
**ÓRGÃO GERENCIADOR**

  
Vicente de Paulo Costa Fernandes  
COSTA E FERNANDES LTDA  
**LICITANTE**

### TESTEMUNHAS:

1. 

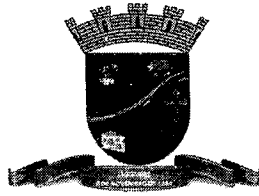
Nome:

CPF: 014.814.213/36

2. 

Nome:

CPF: 014.790.313/17



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**JAGUARIBE**



**ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14.12.02/2018-02**

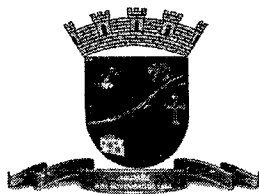
Este documento é parte integrante da **Ata de Registro de Preços nº 14.12.02/2018-02**, celebrada entre o município de Jaguaribe, através da Secretaria da Cidade e Infraestrutura e a empresa abaixo indicada, cujos preços estão a seguir registrados, demonstrado nas planilhas seguintes, conforme resultado extraído dos mapas de lances ofertados no **Pregão Presencial nº 14.12.02/2018**.

**EMPRESA** : COSTA E FERNANDES LTDA  
**ENDEREÇO** : Rua Savino Barreira, 737, Centro, Jaguaribe/CE.  
**CNPJ Nº** : 35.227.461/0001-86

**LOTE 01 - MATERIAL HIDRAULICO**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QUANT.	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	ADAPTADOR SOLD CURTO 25MM X 3/4	UND	1000	0,50	500,00
2	ADAPTADOR SOLD CURTO 50MM X 1.1/2	UND	300	4,00	1.200,00
3	ADAPTADOR SOLD CURTO 60MM X 2	UND	300	8,50	2.550,00
4	ANEL DE VEDAÇÃO P/ VASO SANITARIO COM GUIA	UND	300	12,00	3.600,00
5	ANEL DE VEDAÇÃO P/ VASO SANITARIO SEM GUIA	UND	500	10,00	5.000,00
6	ASSENTO SANITÁRIO P/ BANHEIRO ALMOFADADO, CORES DIVERSAS	UND	200	70,00	14.000,00
7	ASSENTO SANITÁRIO P/ BANHEIRO COMUM, CORES DIVERSAS	UND	500	24,00	12.000,00
8	BACIA SANITARIA CONVENCIONAL, COR A DECIDIR	UND	300	120,00	36.000,00
9	BACIA SANITARIA P/ CAIXA ACOPLADA, COR A DECIDIR	UND	160	180,00	28.800,00
10	BOIA PARA CAIXA D'ÁGUA	UND	700	10,00	7.000,00
11	BOIA PARA VASO SANITÁRIO FECHAM MECANISMO	UND	500	20,00	10.000,00
12	BORRACHA VEDACAO P/CAIXA DESCARGA EXTER.	UND	250	8,00	2.000,00
13	CABECOTE REGISTRO 1416 AM VEDANTE	UND	200	25,00	5.000,00
14	CAIXA D'ÁGUA DE POLIETILENO 1.000 LT C/TAMPA	UND	40	350,00	14.000,00
15	CAIXA D'ÁGUA DE POLIETILENO 500 LT C/TAMPA	UND	40	220,00	8.800,00
16	CAIXA DESCARGA ACOPLADA COR A DEFINIR	UND	160	220,00	35.200,00
17	CAIXA DESCARGA EXT. COMUM, COR A DEFINIR	UND	400	36,00	14.400,00
18	CAIXA DESCARGA EXT. MEDIA ALTURA, COR A DEFINIR	UND	80	140,00	11.200,00
19	CAIXA SINFONADA QUADRADA 100X100X50	UND	500	8,00	4.000,00
20	CAIXA SINFONADA QUADRADA 150X150X50	UND	100	18,00	1.800,00
21	CAIXA SINFONADA QUADRADA 150X150X75	UND	200	23,00	4.600,00
22	CAP ESG PRIM DN 100	UND	300	6,00	1.800,00
23	CAP ESG PRIM DN 150	UND	100	25,00	2.500,00
24	CAP ESG PRIM DN 200	UND	100	60,00	6.000,00
25	CAP ESG PRIM DN 50	UND	200	4,00	800,00
26	CAP ROSCAVEL 1/2	UND	300	2,00	600,00
27	CAP ROSCAVEL 3/4	UND	200	3,00	600,00
28	CAP SOLDAVEL 25MM	UND	700	1,00	700,00
29	CHUVEIRO PLASTICO 4" (PEQUENO)	UND	400	9,00	3.600,00
30	CHUVEIRO PLASTICO 6" (GRANDE)	UND	300	14,00	4.200,00
31	COLA PVC BISNAGA 75G	UND	300	5,00	1.500,00
32	COLA PVC C/ PINCEL FRASCO 175G	UND	200	13,00	2.600,00
33	COLUNA P/ LAVATÓRIO, COR A DEFINIR	UND	100	80,00	8.000,00
34	CONJUNTO FECHAMENTO P/MECANISMO C/160MM CX. ACOPLADA.	UND	150	55,00	8.250,00
35	DUCHA HIGIENICA PLASTICA COR A DECIDIR	UND	100	19,00	1.900,00
36	ENGATE FLEX PLASTICO 40X1/2	UND	500	5,00	2.500,00
37	ENGATE FLEX PLASTICO 60X1/2	UND	300	7,00	2.100,00

*Wicente*

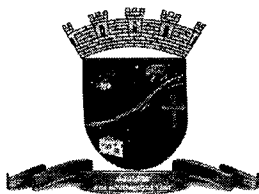


## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE

38	ENTRADA DÁGUA UNIVERSAL HIDRAULICA	UND	100	40,00	4.000,00
39	FITA VEDA ROSC 18MMX25M	UND	300	6,00	1.800,00
40	FITA VEDA ROSC 18MMX50M	UND	300	11,00	3.300,00
41	FLANGE P/ CAIXA DÁGUA C/VEDAÇÃO 25MM PREDIAL	UND	600	10,00	6.000,00
42	FLANGE P/ CAIXA DÁGUA C/VEDAÇÃO 40MM PREDIAL	UND	300	17,00	5.100,00
43	FLANGE P/ CAIXA DÁGUA C/VEDAÇÃO 60MM PREDIAL	UND	300	25,00	7.500,00
44	FLANGE ROSCAVEL DE 1/2	UND	500	9,00	4.500,00
45	GATILHO PLÁSTICO P/ DUCHA	UND	80	15,00	1.200,00
46	GRELHA ROTATIVA QUADRADA BR 10X10 CM, BRANCA	UND	150	7,90	1.185,00
47	GRELHA ROTATIVA QUADRADA BR 15X15 CM, BRANCA	UND	150	10,00	1.500,00
48	JOELHO 45° SOLD 25MM	UND	600	1,50	900,00
49	JOELHO 45° ESGOTO PRIM DN 100	UND	600	6,00	3.600,00
50	JOELHO 45° ESGOTO PRIM DN 150	UND	300	40,00	12.000,00
51	JOELHO 45° ESGOTO PRIM DN 50	UND	200	4,00	800,00
52	JOELHO 45° ESGOTO PRIM DN 75	UND	200	6,50	1.300,00
53	JOELHO 45° ESGOTO SEC DN 40	UND	200	2,00	400,00
54	JOELHO 90° ESGOTO PRIM DN 100	UND	1000	4,50	4.500,00
55	JOELHO 90° ESGOTO PRIM DN 150	UND	200	38,00	7.600,00
56	JOELHO 90° ESGOTO PRIM DN50	UND	300	2,40	720,00
57	JOELHO 90° ESGOTO PRIM DN75	UND	500	4,50	2.250,00
58	JOELHO 90° ESGOTO SEC DN 40	UND	200	1,50	300,00
59	JOELHO 90° SOLD C BUCHA LATAO 25MMX1/2	UND	400	4,50	1.800,00
60	JOELHO 90° SOLD E ROSCA (LR) 20MMX1/2	UND	400	1,50	600,00
61	JOELHO 90° SOLD E ROSCA (LR) 25MM X 3/4	UND	400	1,50	600,00
62	JOELHO 90° SOLDAVEL 25 MM	UND	1000	1,00	1.000,00
63	JOELHO ROSCAVEL 1/2	UND	200	2,00	400,00
64	JOELHO ROSCAVEL 3/4	UND	200	2,50	500,00
65	JUNÇÃO SIMPLES ESGOTO 100 X 100 MM	UND	100	16,00	1.600,00
66	KIT PARAFUSO FIXAÇÃO P/CAIXA ACOPLADA	UND	200	14,00	2.800,00
67	LAVATORIO P/COLUNA 47 X 38,5 CM LOUÇA, COR A DEFINIR	UND	80	90,00	7.200,00
68	LAVATORIO SUSPENSO 465 X 340 MM, COR A DEFINIR	UND	160	60,00	9.600,00
69	LUVA AZUL LR C/ BUCHA LATAO 25MMX1/2.	UND	200	4,50	900,00
70	LUVA AZUL LR C/ BUCHA LATAO 25MMX3/4.	UND	400	4,50	1.800,00
71	LUVA CORRER SOLD 25 MM	UND	500	8,00	4.000,00
72	LUVA ESGOTO PRIM DN 100MM	UND	200	6,00	1.200,00
73	LUVA ESGOTO PRIM DN 50MM	UND	150	2,50	375,00
74	LUVA ESGOTO PRIM DN 75MM	UND	150	3,50	525,00
75	LUVA SOLDAVEL 25MM	UND	1000	0,70	700,00
76	MANGUEIRA PARA JARDIM TRANÇADA 1/2	METRO	2000	3,00	6.000,00
77	MANGUEIRA PARA JARDIM TRANÇADA CRISTAL 3/4	METRO	1000	7,00	7.000,00
78	MECANISMO COMPLETO UNIVERSAL	UND	50	90,00	4.500,00
79	MICTÓRIO DE LOUSA	UND	20	250,00	5.000,00
80	NEUTROL 3,6L	GALÃO	50	100,00	5.000,00
81	OBTURADOR P/ SAIDA DÁGUA	UND	300	13,00	3.900,00
82	PARAFUSO P/ FIXAÇÃO DE VASO SANITARIO B10	PAR	400	5,00	2.000,00
83	PIA 1.20M MARMORE	UND	50	140,00	7.000,00
84	PIA AÇO INOX 1,20M, 1 CUBA SEM VALVULA	UND	40	170,00	6.800,00
85	PLUG ROSCAVEL 1/2"	UND	1000	0,80	800,00
86	PLUG ROSCAVEL 3/4	UND	1000	1,00	1.000,00
87	REDUÇÃO EXCÊNTRICA ESGOTO 100 X 50 MM	UND	200	6,00	1.200,00
88	REDUÇÃO EXCÊNTRICA ESGOTO 100 X 75 MM	UND	250	7,00	1.750,00
89	REDUÇÃO EXCÊNTRICA ESGOTO 150 X 100 MM	UND	400	17,00	6.800,00
90	REDUÇÃO EXCÊNTRICA ESGOTO 50 X 40 MM	UND	200	2,00	400,00
91	REDUÇÃO EXCÊNTRICA ESGOTO 75 X 50 MM	UND	250	4,50	1.125,00
92	REGISTRO ESFERA SOLDAVEL 25MM	UND	200	7,00	1.400,00
93	REGISTRO METAL DE PRES C/CANOPLA LIGHT 3/4 C50	UND	100	58,00	5.800,00
94	REGISTRO METAL ESFERA (B) 3/4 C/ CABO	UND	80	29,00	2.320,00
95	REPARO P/ REGISTRO PRESSÃO CABECOTE 1416 MVS CR	UND	200	27,00	5.400,00
96	REPARO P/ TORNEIRA	UND	500	20,00	10.000,00
97	SIFAO DUPLO SANFONADO UNIVERSAL PLASTICO	UND	100	18,00	1.800,00
98	SIFAO SANFONADO UNIVERSAL PLASTICO	UND	600	8,00	4.800,00

PRAÇA SENADOR FERNANDES TÁVORA, S/N - CENTRO - JAGUARIBE - CEARÁ  
CEP: 63475-000 - FONE: 0-XX-88-3522-1092 - CNPJ: 07.443.708/0001-66

*21/cento*



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**JAGUARIBE**



99	SPUD FLEXÍVEL	UND	800	3,00	2.400,00
100	TANQUE DUPLO 1.20M MARMORE	UND	60	320,00	19.200,00
101	TE AZUL LR C/B LATAO 25MMX1/2	UND	300	4,50	1.350,00
102	TE AZUL LR C/B LATAO 25MMX3/4"	UND	300	4,50	1.350,00
103	TE ESGOTO PRIM. DN 100MM	UND	1500	10,00	15.000,00
104	TE ESGOTO PRIM. DN 150MM	UND	800	32,00	25.600,00
105	TE ESGOTO PRIM. DN 50MM	UND	200	4,50	900,00
106	TE ESGOTO PRIM. DN 75MM	UND	500	8,00	4.000,00
107	TE REDUCAO P/ ESGOTO PRIM DN 100 X 75MM	UND	400	10,00	4.000,00
108	TE REDUCAO P/ ESGOTO PRIM. 150 X 100MM	UND	500	33,00	16.500,00
109	TE REDUCAO P/ESGOTO PRIM DN 100 X 50MM	UND	350	9,00	3.150,00
110	TE REDUCAO P/ESGOTO PRIM DN 75 X 50MM	UND	300	8,00	2.400,00
111	TE ROSCAVEL 1/2	UND	100	3,50	350,00
112	TE ROSCAVEL 3/4	UND	100	3,50	350,00
113	TE SOLDAVEL 25MM	UND	1000	1,20	1.200,00
114	TORNEIRA LAVATÓRIO METAL	UND	100	43,00	4.300,00
115	TORNEIRA JARDIM METAL	UND	100	33,00	3.300,00
116	TORNEIRA JARDIM PLASTICA	UND	150	15,00	2.250,00
117	TORNEIRA LAVATÓRIO PLASTICA	UND	150	20,00	3.000,00
118	TORNEIRA PIA COZINHA METAL	UND	200	45,00	9.000,00
119	TORNEIRA PIA COZINHA PLASTICA	UND	250	25,00	6.250,00
120	TUBO/CANO PVC SOLDAVEL 25 MM 6M	VARA	1000	14,00	14.000,00
121	TUBO/CANO ESGOTO PVC PRIM 100MM 6M	VARA	4.000	58,00	232.000,00
122	TUBO/CANO ESGOTO PVC PRIM 150MM 6M	VARA	1.400	150,00	210.000,00
123	TUBO/CANO ESGOTO PVC PRIM 200MM 6M	VARA	300	280,00	84.000,00
124	TUBO/CANO ESGOTO PVC PRIM 50MM 6M	VARA	400	33,00	13.200,00
125	TUBO/CANO ESGOTO PVC PRIM 75MM 6M	VARA	2000	52,00	104.000,00
126	TUBO/CANO ESGOTO PVC SEC 40MM 6M	VARA	400	22,00	8.800,00
127	VALVULA P/ LAVATÓRIO METAL	UND	200	22,00	4.400,00
128	VALVULA P/ PIA INOX	UND	100	13,00	1.300,00
129	VALVULA TANQUE/LAVANDERIA PLASTICA	UND	1000	5,00	5.000,00
130	VEDA TOP CAIXA C/ 12KG	CAIXA	50	82,00	4.100,00
131	VEDACIT 3,6KG	GALÃO	100	30,00	3.000,00
132	VEDANTE P/ TORNEIRA 3/4	UND	4000	0,80	3.200,00
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>1.280.000,00</b>

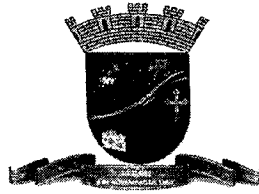
**LOTE 04 - TINTAS**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QUANT.	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	BANDEJA P/ PINTURA 15CM.	UN	40	4,00	160,00
2	BANDEJA P/ PINTURA 23CM.	UN	40	5,00	200,00
3	BROXA RETG18 X 8 CM 800/2	UN	100	6,00	600,00
4	CORANTE LIQUIDO, BISNAGA 50ML, COR A DEFINIR	UN	200	3,00	600,00
5	ESPATULA PLASTICA	UN	40	2,38	95,20
6	EXTRALATEX 18 COR A DEFINIR, EXTERNA (LATEX)	LATÃO	200	180,00	36.000,00
7	EXTRALATEX 3,6L COR A DEFINIR, EXTERNA (LATEX)	GALÃO	200	42,00	8.400,00
8	FITA CREPE 19X50M USO GERAL	UN	200	5,00	1.000,00
9	FITA CREPE 24X50M USO GERAL	UN	200	8,00	1.600,00
10	FITA CREPE 50X50M USO GERAL	UN	200	10,00	2.000,00
11	FUNDO BRANCO NIVELADOR 3,6L	GALÃO	120	60,00	7.200,00
12	GARFO ROLO SIMPLES 23CM.	UN	20	10,00	200,00
13	GESSO 1KG	PACOTE	800	1,80	1.440,00
14	HIDRA + 3,6L, COR A DEFINIR (ESMALTE SINTETICO)	GALÃO	600	60,00	36.000,00
15	HIDRA + 900ML, COR A DEFINIR (ESMALTE SINTETICO)	LATA	600	18,00	10.800,00
16	HPISO 18L, COR A DEFINIR (TINTA PARA PISO)	LATÃO	500	160,00	80.000,00
17	HPISO 3,6L, COR A DEFINIR (TINTA PARA PISO)	GALÃO	400	45,00	18.000,00
18	HPLUS 18L COR A DEFINIR, INTERNA (LATEX)	LATÃO	600	86,00	51.600,00
19	HPLUS 3,6L COR A DEFINIR, INTERNA (LATEX)	GALÃO	600	30,50	18.300,00
20	HRAZ 1LITRO (SOLVENTE)	UNID	120	12,00	1.440,00
21	LIXA FERRO 100 GR.	UN	400	3,50	1.400,00
22	LIXA FERRO 36 GR.	UN	400	4,00	1.600,00
23	LIXA FERRO 50 GR.	UN	400	3,50	1.400,00
24	LIXA MASSA 100 GR PAREDE/ MADEIRA	UN	800	1,00	800,00

PRAÇA SENADOR FERNANDES TÁVORA, S/N - CENTRO - JAGUARIBE - CEARÁ  
CEP: 63475-000 - FONE: 0-XX-88-3522-1092 - CNPJ: 07.443.708/0001-66

*Sicute*

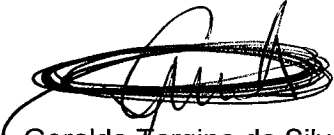




PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**JAGUARIBE**

25	LIXA MASSA 120 GR PAREDE/ MADEIRA	UN	400	1,50	600,00
26	LIXA MASSA 80 GR PAREDE/ MADEIRA	UN	400	1,50	600,00
27	MASSA CORRIDA PVA 27 KG	LATÃO	50	35,00	1.750,00
28	MASSA CORRIDA PVA 5,5KG	GALÃO	40	18,00	720,00
29	MASSA PARA MADEIRA 5,5KG	GALÃO	50	35,00	1.750,00
30	PISTOLA PINTURA M14 AR DIRETO 1,2MM	UN	20	160,00	3.200,00
31	ROLO DE LÃ 15 CM	UN	100	18,00	1.800,00
32	ROLO DE LÃ ANTI-GOTA 23 CM	UN	100	12,00	1.200,00
33	ROLO DE LÃ ANTI-RESPINGO 23 CM	UN	100	12,00	1.200,00
34	ROLO DE LÃ CARNEIRO 09 CM	UN	100	12,00	1.200,00
35	ROLO DE TINTA EM PO 23CM	UN	100	13,00	1.300,00
36	SELADOR ACRILICO PIGMENTADO BRANCO 18L	LATÃO	100	90,00	9.000,00
37	SELADOR ACRILICO PIGMENTADO BRANCO 3,6L	GALÃO	120	29,00	3.480,00
38	SOLVELUZA 101 DE 5 LITROS	GALÃO	300	85,00	25.500,00
39	SUPERCAL REFINADO 5KG	PACOTE	10.000	7,50	75.000,00
40	TEXTURA DECORAX 20KG, COR A DEFINIR	LATÃO	300	90,00	27.000,00
41	THINNER 900ML (SOLVENTE)	LATA	400	9,90	3.960,00
42	THINNER SOLVENTE 5 LT	GALÃO	200	70,00	14.000,00
43	TINTA PO 2KG, COR A DEFINIR	PACOTE	600	5,50	3.300,00
44	TINTA SPRAY, COR A DEFINIR	UN	400	18,00	7.200,00
45	TRINCHA 1 1/2"	UN	60	4,78	286,80
46	TRINCHA 1"	UN	60	4,00	240,00
47	TRINCHA 2"	UN	60	6,30	378,00
48	VERNIZ ACRILICO 3,6L	GALÃO	100	35,00	3.500,00
49	VERNIZ COPAL 3,6L BRILHANTE INCOLOR	GALÃO	300	70,00	21.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>490.000,00</b>

Jaguaribe-CE, 21 de janeiro de 2019.

  
Geraldo Targino da Silva  
Secretário da Cidade e Infraestrutura  
**ÓRGÃO GERENCIADOR**

  
Vicente de Paulo Costa Fernandes  
COSTA E FERNANDES LTDA  
**LICITANTE**